



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei Nº 280/2010.

EMENTA: Institui gratificação aos servidores integrantes da Comissão de Sindicância do Município de Jatobá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Inquérito farão jus ao recebimento de gratificação, calculada sobre o respectivo vencimento básico, na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) para o ocupante da função de Presidente da Comissão;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) para o ocupante da função de Secretário;

III – 40% (quarenta por cento) para o ocupante da função de membro.

Art. 2º. A gratificação terá periodicidade mensal, independentemente do número de processos abertos no mês ou no ano corrente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *A*



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

03.00- Secretaria de Administração

03.01 – Secretaria de Administração

04.121.006.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração

31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

05.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

12.122.013.2011 – Manutenção dos Serviços Administrativos

31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jatobá, 12 de agosto de 2010.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete